



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 265/2018

Ofício n. 2801/2018 – GP

Florianópolis, 30 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SÍLVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente - Ao
Declarar legislativo para os presidentes
na forma regimental.*

*Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral 1º/11/18*

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta
Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Extingue serventias extrajudiciais
instaladas em distritos municipais”, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente
104ª Sessão de 06/11/18
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário





PROJETO DE LEI Nº PL./0265.2/2018 (DE 2018

Extingue serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara extintas serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes serventias extrajudiciais:

- I – Escrivania de Paz do distrito de Águas Brancas, município de Urubici;
- II – Escrivania de Paz do distrito de Aiurê, município de Grão-Pará;
- III – Escrivania de Paz do distrito de Alto Alegre, município de Capinzal;
- IV – Escrivania de Paz do distrito de Alto da Serra, município de Chapecó;
- V – Escrivania de Paz do distrito de Anta Gorda, município e comarca de Videira;
- VI – Escrivania de Paz do distrito de Arnópolis, município de Alfredo Wagner;
- VII – Escrivania de Paz do distrito de Aterrado, município de Pouso Redondo;
- VIII – Escrivania de Paz do distrito de Azambuja, município de Pedras Grandes;
- IX – Escrivania de Paz do distrito de Barra Clara, município de Angelina;
- X – Escrivania de Paz do distrito de Barra Fria, município de Erval Velho;
- XI – Escrivania de Paz do distrito de Barra Grande, município de Xanxerê;
- XII – Escrivania de Paz do distrito de Barro Branco, município de Lauro Müller;



- município de Mafra; XIII – Escritania de Paz do distrito de Bela Vista do Sul,
- Major Gercino; XIV – Escritania de Paz do distrito de Boitexburgo, município de
- Xanxerê; XV – Escritania de Paz do distrito de Cambuizal, município de
- Retiro; XVI – Escritania de Paz do distrito de Canoas, município de Bom
- Seara; XVII – Escritania de Paz do distrito de Caraíba, município de
- Alfredo Wagner; XVIII – Escritania de Paz do distrito de Catuira, município de
- Rio dos Cedros; XIX – Escritania de Paz do distrito de Cedro Alto, município de
- Ibirama; XX – Escritania de Paz do distrito de Dalbérgia, município de
- Campos Novos; XXI – Escritania de Paz do distrito de Dal Pai, município de
- Passos Maia; XXII – Escritania de Paz do distrito de Dom Carlos, município de
- município de Concórdia; XXIII – Escritania de Paz do distrito de Engenho Velho,
- Campos Novos; XXIV – Escritania de Paz do distrito de Espinilho, município de
- XXV – Escritania de Paz do distrito de Frederico Wastner, município de São Lourenço do Oeste;
- Angelina; XXVI – Escritania de Paz do distrito de Garcia, município de
- Chapecó; XXVII – Escritania de Paz do distrito de Goio-En, município de
- Lauro Müller; XXVIII – Escritania de Paz do distrito de Guatá, município de
- de Araranguá; XXIX – Escritania de Paz do distrito de Hercílio Luz, município
- de Água Doce; XXX – Escritania de Paz do distrito de Herciliópolis, município



- Lages; XXXI – Escrivania de Paz do distrito de Índios, município de
- Grão-Pará; XXXII – Escrivania de Paz do distrito de Invernada, município de
- Rio das Antas; XXXIII – Escrivania de Paz do distrito de Ipomeia, município de
- Itaiópolis; XXXIV – Escrivania de Paz do distrito de Iraputã, município de
- Tangará; XXXV – Escrivania de Paz do distrito de Irakitan, município de
- Descanso; XXXVI – Escrivania de Paz do distrito de Itajubá, município de
- Município de Anita Garibaldi; XXXVII – Escrivania de Paz do distrito de Lagoa da Estiva,
- Campos Novos; XXXVIII – Escrivania de Paz do distrito de Leão, município de
- município de Xavantina; XXXIX – Escrivania de Paz do distrito de Linha das Palmeiras,
- Tangará; XL – Escrivania de Paz do distrito de Marari, município de
- de Canoinhas; XLI – Escrivania de Paz do distrito de Marcílio Dias, município de
- José do Cedro; XLII – Escrivania de Paz do distrito de Mariflor, município de São
- Brunópolis; XLIII – Escrivania de Paz do distrito de Marombas, município de
- Presidente Getúlio; XLIV – Escrivania de Paz do distrito de Mirador, município de
- de Papanduva; XLV – Escrivania de Paz do distrito de Nova Cultura, município de
- município de Joaçaba; XLVI – Escrivania de Paz do distrito de Nova Petrópolis,
- município de Seara; XLVII – Escrivania de Paz do distrito de Nova Teotônia,
- Brunópolis; XLVIII – Escrivania de Paz do distrito de Palmares, município de



- de Taió;
- XLIX – Escrivania de Paz do distrito de Passo Manso, município
- Canoinhas;
- L – Escrivania de Paz do distrito de Paula Pereira, município de
- Joaquim;
- LI – Escrivania de Paz do distrito de Pericó, município de São
- Guarujá do Sul;
- LII – Escrivania de Paz do distrito de Pessegueiro, município de
- Orleans;
- LIII – Escrivania de Paz do distrito de Pindotiba, município de
- Canoinhas;
- LIV – Escrivania de Paz do distrito de Pinheiros, município de
- LV – Escrivania de Paz do distrito de Presidente Juscelino,
município de São Lourenço do Oeste;
- LVI – Escrivania de Paz do distrito de Presidente Kennedy,
município de Concórdia;
- Petrolândia;
- LVII – Escrivania de Paz do distrito de Rio Antinha, município de
- Imaruí;
- LVIII – Escrivania de Paz do distrito de Rio D’Una, município de
- de Mafra;
- LIX – Escrivania de Paz do distrito de Rio Preto do Sul, município
- Francisco do Sul;
- LX – Escrivania de Paz do distrito de Saí, município de São
- LXI – Escrivania de Paz do distrito de Santa Cruz do Timbó,
município de Porto União;
- Benedito Novo;
- LXII – Escrivania de Paz do distrito de Santa Maria, município de
- de Três Barras;
- LXIII – Escrivania de Paz do distrito de São Cristóvão, município
- de Alfredo Wagner;
- LXIV – Escrivania de Paz do distrito de São Leonardo, município
- LXV – Escrivania de Paz do distrito de São Sebastião do Sul,
município de Lebon Régis;
- LXVI – Escrivania de Paz do distrito de São Pedro Tobias,
município de Dionísio Cerqueira;
- LXVII – Escrivania de Paz do distrito de Sorocaba do Sul,
município de Biguaçu;



- LXVIII – Escrivania de Paz do distrito de Taquara Verde, município de Caçador;
- LXIX – Escrivania de Paz do distrito de Taquaras, município de Rancho Queimado;
- LXX – Escrivania de Paz do distrito de Tigipió, município de São João Batista;
- LXXI – Escrivania de Paz do distrito de Tupitinga, município de Campos Novos;
- LXXII – Escrivania de Paz do distrito de Uruguay, município de Piratuba;
- LXXIII – Escrivania de Paz do distrito de Vargem dos Cedros, município de São Martinho;
- LXXIV – Escrivania de Paz do distrito de Vila Conceição, município de São João do Sul; e
- LXXV – Escrivania de Paz do distrito de Vila Grapia, município de Paraíso.

Art. 3º As atribuições das serventias listadas no art. 2º serão anexadas à da sede dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Quando o município for sede de comarca, o serviço registral será anexado ao Ofício de Registro Civil e o serviço notarial ao Tabelionato de Notas ou, havendo mais de um, ao primeiro deles.

Art. 4º O acervo de selos digitais de fiscalização das serventias listadas no art. 2º será inutilizado.

Parágrafo único. O adquirente do selo será indenizado pelo preço de aquisição, com verba arrecadada nos termos da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 5º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pelas serventias listadas no art. 2º ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, mediante ato do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, XX de XX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

Em virtude do encerramento do Concurso Público de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, regido pelo Edital nº 176, de 20 de abril de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça observou que uma série de serventias extrajudiciais não foi provida.

A situação resultou na abertura de processo administrativo no âmbito do Poder Judiciário catarinense, no qual se apurou a ausência de interesse dos aprovados no concurso em assumir tais unidades porque o irrisório volume de atos nelas praticados acarreta prejuízo financeiro aos delegatários.

Por outro lado, a manutenção das serventias gera dispêndios para o Poder Judiciário em razão da obrigatoriedade de pagamento da ajuda de custo prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Ressalta-se, por oportuno, que a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina foi intimada a se manifestar sobre a minuta de projeto de lei elaborada nos autos do mencionado processo administrativo e se posicionou favoravelmente à iniciativa.

A criação e a extinção de serventias extrajudiciais requerem lei específica a ser proposta pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa.

Assim sendo, diante da impossibilidade de as serventias extrajudiciais distritais de que trata este Projeto de Lei funcionarem com recursos próprios, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina propõe sua extinção a esta Assembleia Legislativa.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

“Extingue serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, enviado a este Poder por meio do Ofício nº 2801/2018 – GP, de 30 de outubro do corrente ano, que extingue serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais do Estado de Santa Catarina, conforme seu art. 1º.

O Presidente do Tribunal de Justiça, na Justificativa acostada à fl. 08, aduz o seguinte:

Em virtude do encerramento do Concurso Público de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, regido pelo Edital nº 176, de 20 de abril de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça observou que uma série de serventias extrajudiciais não foi provida.

A situação resultou na abertura de processo administrativo no âmbito do Poder Judiciário catarinense, no qual se apurou a ausência de interesse dos aprovados no concurso em assumir tais unidades porque o irrisório volume de atos nelas praticados acarreta prejuízo financeiro aos delegatários.

Por outro lado, a manutenção das serventias gera dispêndios para o Poder Judiciário em razão da obrigatoriedade de pagamento da ajuda de custo prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Ressalta-se, por oportuno, que a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina foi intimada a se manifestar sobre a minuta de projeto de lei elaborada nos autos do mencionado processo administrativo e se posicionou favoravelmente à iniciativa.

[...]

Assim sendo, diante da impossibilidade de as serventias extrajudiciais distritais de que trata este Projeto de Lei funcionarem com recursos próprios, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina propõe sua extinção a esta Assembleia Legislativa.



Nessa linha, a proposta legislativa em referência vem estruturada em 8 (oito) artigos, sendo que: (i) os arts. 1º e 2º preveem a extinção de 75 (setenta e cinco) serventias extrajudiciais (Escrivanias de Paz); (ii) o art. 3º versa sobre a anexação das serventias extintas à sede dos respectivos municípios; (iii) o art. 4º trata da inutilização dos selos digitais de fiscalização das serventias extintas e da indenização daqueles que os adquiriram; (iv) o art. 5º destina ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina os móveis e equipamentos cuja propriedade não for comprovada pelo responsável interino pela serventia extinta ou terceiros; e (v) os arts. 6º, 7º e 8º cuidam, respectivamente, do cumprimento e do início de vigência da norma projetada, e da revogação das disposições a ele contrárias.

Ressalto, por fim, que ao Projeto de Lei em apreço não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Examinando os presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o art. 72, inciso I, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno, observo, no que atina à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei revela-se plenamente hígido, tanto formal quanto materialmente, sobretudo a teor do que dispõem os arts. 96, inciso II, alínea “d”, e 125, § 1º, da Constituição Federal, bem como o art. 50, *caput*, conjugado com o art. 83, inciso IV, “d”, ambos da Constituição Estadual.

No que tange aos aspectos legal, jurídico e regimental, também não encontrei nenhum óbice a sua regular tramitação.

Entretanto, relativamente à boa técnica legislativa, entendo necessária a apresentação de duas Emendas à norma projetada, sendo uma de natureza aditiva e outra supressiva.



Com relação à Emenda Aditiva, anoto que tem o fito de acrescentar o inciso LXXVI ao art. 2º, para extinguir, também, o 3º Tabelionato de Protesto do Município de Chapecó, visto que diante da considerável queda da apresentação de títulos a protesto em nível nacional e, especificamente, no Estado de Santa Catarina, a criação, em Chapecó, de outro tabelionato para a atribuição específica de protesto, apenas agravará a situação atual, pois gerará um dispêndio a mais ao usuário, que terá a obrigação de solicitar a emissão de certidão de negativação em outro cartório, além daqueles já existentes, situação que se pretende evitar com tal proposição acessória.

Além disso, registre-se que já houve a criação de outro tabelionato de notas que atenderá à sociedade de Chapecó, cuja instalação é reivindicada para o Bairro Efapi.

Com efeito, a referida Emenda Aditiva não alterará a instalação dos demais cartórios criados por lei na localidade de Chapecó, aptos a serem implantados ao final do concurso público.

Referentemente à Emenda Supressiva, que visa à supressão do art. 8º do presente Projeto de Lei, o qual cuida da cláusula revogatória de forma genérica ("Ficam revogadas as disposições em contrário"), a proponho tendo em vista que o § 8º do art. 2º Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto 1.414, de 1º de março de 2013, prevê que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, o que não se verifica no texto sob exame.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0265.2/2018**, no âmbito desta Comissão, **com as Emendas Aditiva e Supressiva em anexo.**

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

Fica acrescido inciso LXXVI ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

LXXVI – 3º Tabelionato de Protesto do Município de
Chapecó."

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PL./0265.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 14.

OBS: parecer pela aprovação

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marccs Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 18.

Handwritten signature of Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

“Extingue serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, que extingue 75 (setenta e cinco) serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais do Estado de Santa Catarina, conforme seu art. 1º.

Depreende-se da Justificativa acostada à fl. 08 que a manutenção das serventias gera dispêndios para o Poder Judiciário em razão da obrigatoriedade de pagamento da ajuda de custo prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Esclarece, ainda, o Presidente do Tribunal de Justiça (TJSC), que diante da impossibilidade de as serventias extrajudiciais distritais de que trata o Projeto de Lei funcionarem com recursos próprios, está se propondo a sua extinção a esta Assembleia Legislativa.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), restando ali aprovada, na reunião do dia 13 de novembro do corrente ano (fl. 15), conforme Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos, com Emendas Aditiva e Supressiva (fls. 10/14).

Do referido Parecer extraio o seguinte excerto:

[...] a proposta legislativa em referência vem estruturada em 8 (oito) artigos, sendo que: (i) os arts. 1º e 2º preveem a extinção de 75 (setenta e cinco) serventias extrajudiciais (Escrivâneas de Paz); (ii) o art. 3º versa sobre a anexação das serventias extintas à sede dos respectivos municípios; (iii) o art. 4º trata da inutilização dos selos digitais de fiscalização das serventias extintas e da indenização daqueles que os adquiriram; (iv) o



art. 5º destina ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina os móveis e equipamentos cuja propriedade não for comprovada pelo responsável interino pela serventia extinta ou terceiros; e (v) os arts. 6º, 7º e 8º cuidam, respectivamente, do cumprimento e do início de vigência da norma projetada, e da revogação das disposições a ele contrárias.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, amparo-me no preceituado no art. 142, II, c/c o art. 73, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, a fim de examinar a matéria quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Nesse sentido, entendo oportuno observar o posicionamento do Presidente daquele Poder Judiciário acerca da impossibilidade de as serventias extrajudiciais distritais elencadas no Projeto de Lei funcionarem com recursos próprios, o que levou o TJSC a propor a esta Casa a sua extinção.

Diante do eminente juízo, julgo oportuno afiançar que a extinção das mencionadas serventias extrajudiciais evitará a geração de dispêndios ao Poder Judiciário catarinense.

Com relação às Emendas Aditiva e Supressiva de fls. 10/14, julgo que merecem ser acolhidas, na medida em que aperfeiçoam o Projeto de Lei original, tanto formal quanto materialmente, conforme as razões a elas aduzidas no Parecer da CCJ, à fl. 12, sem afetar as finanças públicas.

Dado o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0265/2018, com a Emenda Aditiva de fl. 13 e a Emenda Supressiva de fl. 14.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao processo PL./0265.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s)

OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Marcos Vieira, Dep. Carlos Chiodini, Dep. Gabriel Ribeiro, Dep. José Milton Scheffer, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Luiz Fernando Vampiro, Dep. Milton Hobus, Dep. Patrício Destro, Dep. Rodrigo Minotto.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 14 de Novembro de 2018

Dep. Marcos Vieira



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

Fica acrescido inciso LXXVII e parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

LXXVII – 1º Tabelionato de Notas e Protestos do Município de Taió.

Parágrafo Único - O 2º Tabelionato de Notas e Protestos do Município de Taió, passará a ser denominado apenas Tabelionato de Notas e Protestos do Município de Taió.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro.
Oliveira, 256 - Bucarein
88020-900 - Florianópolis/SC
- SC

www.ale.sc.gov.br

3111

email: deputado@knunes.com.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua Dr. Plácido Olímpio de

89202-450 - Joinville

Fone: (47) 3028-



PROLEGIS: 66d-dea



JUSTIFICATIVA

Diante da considerável queda da apresentação dos títulos a protesto em nível nacional e, especificamente, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista que em comarcas com maior número de habitantes, como por exemplo, Jaraguá do Sul, com aproximadamente 143 mil habitantes, São José, com aproximadamente 210 mil habitantes, Gaspar, com 63 mil habitantes, há apenas um Tabelionato de Protesto de Títulos, é imperioso, pois, que a comarca de Taió, com apenas 18 mil habitantes, siga o mesmo exemplo.

Na época em que foram criados os dois Tabelionatos, a comarca de Taió abrangia uma população de 55 mil habitantes, no entanto, com a criação de novas comarcas na região do Vale Oeste, no alto Vale do Itajaí, a população da comarca se viu reduzida a 27 mil habitantes, abrangendo apenas os municípios de Salete e Mirim Doce, ambas já dispondo de Serventias Extrajudiciais.

É importante esclarecer que a existência desnecessária de dois tabelionatos de protestos acarreta um dispêndio a mais ao usuário, pois tem a obrigação de solicitar a emissão de certidão de negativação em todos os tabelionatos instalados na comarca, gerando mais custo ao usuário, situação que pretendemos evitar.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente Emenda Aditiva, a qual visa maior eficiência e economicidade, gerando, ainda, mais conforto aos taiosenses, que enfrentarão menos burocracia. Cabe, ainda, expor que o 1º Tabelionato de Notas e Protestos, do município de Taió, ora em apreço, encontra-se vago.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
JOINVILLE

Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 116 - Centro.
Oliveira, 256 - Bucarein
88020-900 - Florianópolis/SC
- SC

www.alesc.sc.gov.br

3111

email: deputado@knunes.com.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

Rua Dr. Plácido Olímpio de

89202-450 - Joinville

Fone: (47) 3028-





EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018 passa a ter o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. Fica alterada a localização da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros, localizado no Município de Canoinhas, passando a ter como base territorial o Distrito do Campo da Água Verde, no Município e Comarca de Canoinhas.”

Sala da Comissão,

Deputado Antonio Aguiar



JUSTIFICATIVA

Canoinhas é um Município de Santa Catarina com uma população de 52.772 habitantes. Também é sede da Comarca, composta pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras.

Em sua divisão administrativa, Canoinhas é composta de 5 Distritos, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, sendo o Distrito de Pinheiros – cuja desativação é sugerida, seguida de mudança de endereço - composto de uma área territorial basicamente rural e economicamente desfavorecida. Ressalte-se que no último senso demográfico foi apurada uma população urbana de 202 pessoas (na vila), segundo informações do IBGE, acrescida de 3.166 pessoas na área rural. Economicamente, segundo os demonstrativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, temos nesse Distrito apenas uma empresa com alvará válido na tributação municipal, não temos IPTU, na área rural temos uma arrecadação bruta muito pequena, e nas áreas comercial, industrial ou de serviços é nula.

Já o Distrito do Campo da Água Verde - composto de uma área territorial parte rural, parte urbana, que abrange bairros da cidade, dentre os quais o maior parque industrial do município – possui uma população de 15.461 habitantes (sendo 12.994 na área urbana e 2.467 na rural). **Ressalte-se que a população do Distrito de Água Verde representa 29,3% de toda a população do Município de Canoinhas**, segundo informação do IBGE. Economicamente, segundo os demonstrativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, temos nesse Distrito 339 empresas com alvará válido na tributação municipal, sendo 24 indústrias de médio e grande portes. Já na área rural temos uma arrecadação de R\$ 42 milhões, que representa, aproximadamente, o dobro da produção rural do Distrito de Pinheiros.

O bem maior é a satisfação do atendimento mais adequado e facilitado ao público, desde que tenha viabilidade econômica. Não é o que se verifica no Distrito do Campo da Água Verde, onde se constata a dificuldade que a população vivencia ao precisar de um cartório. Lá, para um simples reconhecimento de assinatura ou uma autenticação de documento, as pessoas necessitam pegar ônibus ou deslocar-se ao centro da cidade, enfrentando trânsito e todas as dificuldades que populações de menor renda sofrem. Além disso, as empresas que têm sua sede no Distrito, ao precisarem de



cartório, têm que deslocar funcionários para o centro da cidade, aumentando ainda mais os problemas de mobilidade.

Entre tantos pedidos reivindicados, a atual prioridade é um cartório, para que seja evitado o deslocamento de um terço da população de Canoinhas, do Distrito do Campo da Água Verde até o centro do Município, a fim de resolver suas necessidades legais.

O Município de Canoinhas tem sua economia concentrada principalmente no Distrito do Campo da Água Verde que, em termos populacionais, também é o maior Distrito, justificando a alteração da base territorial da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros para a Escrivania de Paz do Distrito do Campo da Água Verde.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus Pares.

Deputado Antonio Aguiar



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0265.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As atribuições das serventias de que trata o art. 2º desta Lei serão anexadas as da sede do respectivo município, exceto as que já se encontram anexadas à outra serventia.”

Sala da Comissão,

Deputado Antonio Aguiar



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por único objetivo manter os serviços notariais anexados à serventia a qual se encontram, mantendo a previsão do texto proposto de que os serviços ainda não anexados o serão à serventia localizada na sede do município.

Assim sendo, conta com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2018

Fica suprimido o inciso LIV do art. 2º do Projeto de Lei nº
0265.2/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Antonio Aguiar



JUSTIFICATIVA

Canoinhas é um Município de Santa Catarina com uma população de 52.772 habitantes. Também é sede da Comarca, composta pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras.

Em sua divisão administrativa, Canoinhas é composta de 5 Distritos, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, sendo o Distrito de Pinheiros – cuja desativação é sugerida, seguida de mudança de endereço - composto de uma área territorial basicamente rural e economicamente desfavorecida. Ressalte-se que no último senso demográfico foi apurada uma população urbana de 202 pessoas (na vila), segundo informações do IBGE, acrescida de 3.166 pessoas na área rural. Economicamente, segundo os demonstrativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, temos nesse Distrito apenas uma empresa com alvará válido na tributação municipal, não temos IPTU, na área rural temos uma arrecadação bruta muito pequena, e nas áreas comercial, industrial ou de serviços é nula.

Já o Distrito do Campo da Água Verde - composto de uma área territorial parte rural, parte urbana, que abrange bairros da cidade, dentre os quais o maior parque industrial do município – possui uma população de 15.461 habitantes (sendo 12.994 na área urbana e 2.467 na rural). **Ressalte-se que a população do Distrito de Água Verde representa 29,3% de toda a população do Município de Canoinhas**, segundo informação do IBGE. Economicamente, segundo os demonstrativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, temos nesse Distrito 339 empresas com alvará válido na tributação municipal, sendo 24 indústrias de médio e grande portes. Já na área rural temos uma arrecadação de R\$ 42 milhões, que representa, aproximadamente, o dobro da produção rural do Distrito de Pinheiros.

O bem maior é a satisfação do atendimento mais adequado e facilitado ao público, desde que tenha viabilidade econômica. Não é o que se verifica no Distrito do Campo da Água Verde, onde se constata a dificuldade que a população vivencia ao precisar de um cartório. Lá, para um simples reconhecimento de assinatura ou uma autenticação de documento, as pessoas necessitam pegar ônibus ou deslocar-se ao centro da cidade, enfrentando trânsito e todas as dificuldades que populações de menor renda sofrem. Além disso, as empresas que têm sua sede no Distrito, ao precisarem de cartório, têm que deslocar funcionários para o centro da cidade, aumentando ainda mais os problemas de mobilidade.



Entre tantos pedidos reivindicados, a atual prioridade é um cartório, para que seja evitado o deslocamento de um terço da população de Canoinhas, do Distrito do Campo da Água Verde até o centro do Município, a fim de resolver suas necessidades legais.

O Município de Canoinhas tem sua economia concentrada principalmente no Distrito do Campo da Água Verde que, em termos populacionais, também é o maior Distrito, justificando a alteração da base territorial da Escrivania de Paz do Distrito de Pinheiros para a Escrivania de Paz do Distrito do Campo da Água Verde.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus Pares.

Deputado Antonio Aguiar